



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 300 /17 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 069/17 – CCJ

Estabelece o subsídio mensal do prefeito como teto remuneratório no âmbito da Administração Direta e das autarquias e das fundações da Administração Indireta do Executivo Municipal.

Vêm a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 069/17 – CCJ, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, opinando que a matéria objeto da Proposição se insere no âmbito de competência do Município. Contudo, o conteúdo normativo do Projeto de Lei, por regular matéria relativa à remuneração de servidores, com a devida vênia, incide em violação ao disposto no art. 94, inciso VII, letra “b”, da Lei Orgânica, que atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo em promover a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre regime jurídico de servidores.

É o sucinto relatório.

Diante disso, analisando a Contestação da nobre Vereadora e, tendo em vista que a matéria objeto da Proposição, bem como sua exposição de motivos, seguem no mesmo sentido do texto original, não baseada em termos legais, esta Comissão reitera os pareceres anteriores e se manifesta pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2017.



Vereador Cláudio Janta,
Vice-Presidente e Relator.

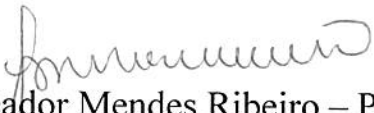


Câmara Municipal de Porto Alegre


PROC. Nº 0380/16
PLL Nº 033/16
Fl. 2

PARECER Nº 300 /17 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 069/17 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 12-9-17


Vereador Mendes Ribeiro – Presidente


Vereador Luciano Marcantonio

for ~~comissão~~ comissão
Vereador Adeli Sell 


Vereador Márcio Bins Ely
com restrição

Vereador Dr. Thiago
NÃO VOTOU

Vereador Rodrigo Maroni
NÃO VOTOU